



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
(MESTRADO E DOUTORADO)**

Regimento aprovado por Resolução 04/2017 - CONSU

**MACAPÁ – AP
2017**

Sumário

DOS OBJETIVOS.....	3
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR.....	5
DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE	6
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS.....	8
DAS BOLSAS	8
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.....	9
DA MATRÍCULA.....	9
DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA	9
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	10
DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE	11
DO REINGRESSO	11
DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO.....	11
DA ORIENTAÇÃO.....	12
DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS.....	13
DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	14
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	15
DA DEFESA.....	16
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO.....	16
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	17
DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE	18
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PPGCA) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá (PROPESPG-UNIFAP), destina-se a conferir ao candidato habilitado os títulos de Mestre e Doutor na área de Ciências Ambientais.
- Art. 2º** O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência em Ciências Ambientais, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.
- Art. 3º** O Doutorado visa ao aprofundamento da formação científica, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em Ciências Ambientais. Espera-se que o Doutor em Ciências Ambientais esteja apto a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas e a exercer todas as funções inerentes à pesquisa, docência, ou outras atividades em Ciências Ambientais.

Parágrafo Único – O título de Mestre constitui requisito para o ingresso no Doutorado. Entretanto, estudantes de Mestrado do PPGCA ou candidatos que demonstrarem excepcional aptidão e competência poderão ser transferidos ou matriculados para o Doutorado, se cumprirem os requisitos necessários definidos neste Regimento e conforme publicado no edital vigente do processo seletivo de doutorado, e forem aprovados pelo Colegiado.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá.
- Art. 5º** A coordenação didática e administrativa do PPGCA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.
- Art. 6º** À Secretaria compete:
- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
 - b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESPG, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNIFAP (DERCA);
 - c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
 - d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
 - e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
 - f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 7º** Os equipamentos audiovisuais do PPGCA serão utilizados na seguinte ordem de preferência:

- a) Defesas de teses e dissertações do Programa;
- b) Exames de qualificação do Programa;
- c) Aulas da grade curricular do Programa;

§ 1º – Atividades externas ao Programa ficam condicionadas à anuência do Coordenador;

§ 2º – Quando utilizados em atividades não do PPGCA, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo, responsabilizando-se pelo equipamento.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado do PPGCA é constituído por:

- a) O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa;
- b) Todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa;
- c) Dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Parágrafo Único – A representação discente será de um titular e um suplente para o mestrado e para o doutorado, os quais atuarão na ausência dos membros efetivos.

Art. 9º Os representantes discentes do Colegiado serão designados para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será feita por votação dos alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados e cursando o Programa, cada categoria votando em seu próprio representante. Cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente. Caso o representante dos discentes titule antes do final do mandato, nova eleição deverá ser realizada.

Art. 10º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Art. 11º Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar à PROPESPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- j) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Decidir o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa;
- s) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- t) Homologar as dissertações e teses concluídas;
- u) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados por portaria do Reitor da UNIFAP, em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

§ 1º – A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes da categoria permanente do programa e efetivos do quadro de docentes da UNIFAP, eleitos pelos membros do Colegiado.

§ 2º – Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação do Programa, podendo haver uma recondução por igual período, aprovada pelo Colegiado e chancelada pela PROPESPG, em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

§ 3º – Havendo vacância na Coordenação do Programa, assumirá o vice-coordenador e terá seu mandato limitado ao período restante daquele ao qual substitui.

Art. 13º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá critérios e decisões do Colegiado do Programa.

Art. 14º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UNIFAP:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP, na forma do seu Regimento Geral;

- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e neste Regimento.
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 60 (sessenta) dias à aprovação do Colegiado, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição do coordenador e do Vice-Coordenador do programa pelo menos sessenta dias antes do término dos mandatos;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
- t) Dar publicidade a informações relevantes aos membros do Colegiado.

Art. 15º Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- a) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento ou vacância do cargo;
- b) Colaborar com o Coordenador na preparação da programação acadêmica e distribuição de carga horária em disciplina para os docentes; e demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16º O corpo docente do PPGCA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade até o final do quadriênio, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º – Os docentes-permanentes credenciados pelo PPGCA poderão ser ou estar credenciados na categoria Permanente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 17º O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGCA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no artigo 16º:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
- b) Produção intelectual mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos QUALIS na Área de Ciências Ambientais em trabalhos científicos nos últimos quatro anos, para credenciamento como docente;
- § 1º – Entende-se por “trabalhos científicos” artigos completos publicados ou aceitos em periódicos científicos especializados, em todos os casos comprovadamente classificados no sistema QUALIS;
- § 2º – Para a área de Ciências Ambientais a pontuação QUALIS segue atualmente os valores abaixo, automaticamente alterados caso haja modificação da pontuação pela CAPES:
 - A1 = 100 pontos;
 - A2 = 85 pontos;
 - B1 = 70 pontos;
 - B2 = 55 pontos;
 - B3 = 40 pontos;
 - B4 = 25 pontos;
 - B5 = 10 pontos.
- § 3º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, considerando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- § 4º – A análise de solicitações de credenciamento será realizada pelo Colegiado sempre até a metade de cada quadriênio, ao final deste, ou sempre que houver chamada pública através do site do PPGCA.
- § 5º – O atendimento dos critérios estabelecidos não garante o credenciamento do docente, que será decidido pelo colegiado de acordo com as conformidades exigidas pelo documento de área
- § 6º – Caso artigos da produção intelectual do candidato a credenciamento não possuam QUALIS para a área de Ciências Ambientais, a comissão de avaliação do credenciamento, a seu critério, pode utilizar o QUALIS da área interdisciplinar ou de outra área.

Art. 18º No meio e ao final do quadriênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: 1) sua produção científica (200 pontos nos últimos quatro anos na área de Ciências Ambientais), 2) colaboração como docente em disciplinas, 3) atividade de orientação, 4) produção técnica contabilizada pela CAPES, e 5) produção científica conjunta com discente ou egresso. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os quatro anos anteriores serão descredenciados ou constarão no quadro de docente-colaborador, a critério do Colegiado.

§ 1º – No caso da atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de orientadores colaboradores.

§ 2º – Os docentes que não tenham atingido os critérios mínimos para a manutenção do credenciamento terão sua permanência no programa dependente da avaliação em conjunto com eventuais novos pedidos de credenciamento

§ 2º – Casos excepcionais poderão ser deliberados pelo Colegiado para manutenção do docente no núcleo permanente ou no quadro de docente-colaborador.

Art. 19º Independente da avaliação quadrienal, a cada ano os docentes serão avaliados quanto a sua produção científica, devendo atingir o mínimo indicado no parágrafo primeiro do Artigo 41º, para que seu nome conste como possível orientador nos editais de seleção para Mestrado e/ou Doutorado do ano subsequente.

Art. 20º O Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os docentes menos produtivos.

Parágrafo Único – Ainda que a exigência mínima para credenciamento no Programa seja menor, o Programa espera que todos os seus docentes eventualmente atinjam pelo menos a produção mínima exigida para orientadores de doutorado.

Art. 21º A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 22º As inscrições aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão realizadas atendendo aos critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes divulgados nos editais de seleção.

Art. 23º O Colegiado estabelecerá uma comissão responsável pelo processo seletivos do Mestrado, constituída por no mínimo três (3) membros efetivos e um (1) suplente.

Art. 24º O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção para o Doutorado, constituída por dois (2) membros docentes credenciados no Programa, um (1) membro externo ao Programa e um (1) membro suplente, que avaliará os candidatos para o ingresso no Curso de Doutorado.

Art. 25º Estudantes do curso de Mestrado do PPGCA poderão excepcionalmente ser transferidos diretamente para o Doutorado, caso atendam todos os seguintes requisitos:

- a) Apresentar projeto considerado equivalente ao nível de teses de doutorado, com base em pareceres unânimes de três membros do colegiado, excetuando-se o orientador, após uma defesa pública do projeto;
- b) Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- c) O aluno deve ter concluído os créditos exigidos para o mestrado e realizado o exame de qualificação, obtendo conceito Excelente;
- d) Comprovar produção intelectual mínima, como primeiro autor, com tema relativo ao projeto de mestrado, de pelo menos um (1) artigo com aceite final para publicação em revistas classificadas pela CAPES como Qualis A a B2 na Área de Ciências Ambientais.
- e) Não ter cursado mais de 22 meses o curso de Mestrado.

Parágrafo Único – O orientador deverá, com um mês de antecedência da defesa descrita na alínea a, apresentar uma carta ao Colegiado do Programa justificando a solicitação, acompanhada do projeto de tese (e resultados preliminares).

DAS BOLSAS

Art. 26º As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, PROPESPG, Comissão de bolsas do PPGCA, e segundo as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Parágrafo Único – As bolsas do Programa serão disponibilizadas preferencialmente aos alunos sem vínculo empregatício. Alunos com vínculo empregatício poderão receber bolsa

caso as normas definidas pelas agências de fomento permitam e caso existam bolsas vacantes no Programa, considerando a demanda por bolsas dos alunos regularmente matriculados e dos já aprovados em processo seletivo.

Art. 27º O PPGCA não garante bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso.

Art. 28º Alunos com bolsa não podem ser reprovados em mais de uma disciplina, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, ou não ter efetivado a matrícula semestral, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29º Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, para alunos de mestrado, e dois anos, para alunos de doutorado.

Art. 30º Os candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado devem ter sido aprovados em exame de compreensão da língua inglesa, segundo as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

DA MATRÍCULA

Art. 31º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Departamento Acadêmico da UNIFAP, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGCA.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 32º O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em disciplinas, mediante justificativa, considerando o período de trancamento estipulado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UNIFAP (DERCA), que deverá ser observado pelo aluno e orientador.

§1º – O trancamento poderá ser feito em período anterior ao início da disciplina, através de requerimento formal e justificativa por escrito.

§2º – O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§3º – O número total de trancamentos de disciplinas permitido ao longo de todo o curso, por aluno, será de dois (2) para o Mestrado e três (3) para o Doutorado.

Art. 33º O trancamento integral do curso não poderá ser concedido no primeiro nem no último semestres letivos do seu início, salvo deliberações sobre casos específicos acordadas pelo Colegiado do Programa, por um período um (1) semestre letivo, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período

para o doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja efetivada formalmente a matrícula no semestre subsequente o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e à Divisão de Registro Acadêmico da UNIFAP.

DO CORPO DISCENTE

Art. 34º Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGCA, o qual indicará a intenção de orientar o aluno futuramente no Programa.

Art. 35º Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, três (3) disciplinas no programa;
- b) Alunos especiais não terão direito a quota de cópias ou qualquer outro material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 36º A duração do curso será de no mínimo doze (12) meses e no máximo vinte e quatro (24) meses para o Mestrado e de no mínimo vinte e quatro (24) meses e de no máximo quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, contado da data de início das atividades acadêmicas do programa sendo possível solicitação de uma única prorrogação de prazo complementar, segundo as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP, de no máximo seis (06) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de trinta (30) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois (2) meses, deverá vir acompanhada da dissertação ou tese no estágio atual.

§2º - Solicitações de até seis (06) meses acima do período indicado no caput poderão ser encaminhadas em casos excepcionais à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá para apreciação, devendo também ser aprovada no colegiado do curso

§3º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que poderão solicitar.

§4º – Alunos que tiveram matrícula trancada por um (1) semestre letivo para o Mestrado e por dois (2) semestres letivos para o Doutorado não poderão solicitar prazo complementar, além do prazo para desconto do período trancado.

§5º – Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito à bolsa de estudos.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 37º O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal a nota sendo inferior a sete vírgula zero (7,0) em duas disciplinas;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGCA;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência não justificável, a critério do colegiado, em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter apresentado certificado de proficiência na segunda língua estrangeira até a data máxima da qualificação, quando for aluno de doutorado;
- e) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- f) Ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;
- h) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação ou tese, para cumprimento do disposto na alínea e e no parágrafo único do Artigo 76º deste Regimento;
- i) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, em publicações de trabalhos científicos ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.
- j) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- k) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição ou instituições parceiras.
- l) A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos e anuência do orientador.
- m) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 38º O reingresso de discente poderá ocorrer mediante processo seletivo normal.

Parágrafo Único – O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado em uma das alíneas “i”, “j” ou “k” do Art. 37º.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 39º A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas classificadas pela CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;
 - b) O discente seja o primeiro autor do artigo científico;
- §1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;
- §2º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis A, 2 (dois) créditos para trabalhos completos publicados em revistas Qualis B1-B2, e 1 (um) crédito em revistas Qualis B3 (na área de Ciências Ambientais);

§3º – Um máximo de quatro (4) créditos, no caso do Mestrado, ou seis (6) créditos, no Doutorado, poderão ser obtidos dessa forma.

§4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40º O estudante de Mestrado ou de Doutorado terá a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção.

Parágrafo Único – Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação ou tese se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 41º O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§1º – Para ser habilitado a orientar no Mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 16º e 17º); para orientar no doutorado o orientador deve ter concluído ao menos uma orientação de mestrado como orientador principal.

§2º – A habilitação para orientar doutorado deve ser aprovada pelo colegiado mesmo o orientador tendo cumprido o critério de ter concluído uma orientação de mestrado

§3º – A relação de orientandos/orientador para docentes permanentes ficará condicionada as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 42º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§1º – Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 43º Compete ao orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) Estar ciente da execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Estimular a publicação discente;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções, inclusive tendo a prerrogativa de declinar da orientação de alunos que apresentem baixo desempenho acadêmico em até 50% do período do curso;
- f) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- g) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

- h) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- i) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 44º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas, desde que seja em período anterior ao exame de qualificação e/ou 50% do período do curso, quando for pertinente.

§1º – Solicitações de substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador devem ser fundamentadas para dar subsídio a decisão do Colegiado do Programa.

§2º – A mudança de orientação de dissertação ou tese não altera os prazos estipulados no Regimento Interno do PPGCA.

§3º – Casos excepcionais podem ser deliberados pelo colegiado

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45º O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais do PPGCA se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Ciências Ambientais, a qual inclui aspectos de metodologia científica, delineamento amostral e análise de dados, diagnóstico, planejamento e avaliação de impactos ambientais, monitoramento e indicadores ambientais, desenvolvimento sustentável e gestão ambiental, tecnologias ambientais, biologia da conservação, ecologia e estudos da biodiversidade.

Art. 46º Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 47º O currículo para o Mestrado integraliza vinte e cinco (25) créditos, dos quais quatorze (14) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos onze (11) créditos restantes no máximo quatro (4) serão oriundos de outras atividades.

§1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP.

§2º – Consideram-se atividades não disciplinares: a autoria de artigos científicos como definido no Artigo 39º deste Regimento; estágio de docência (até 1 crédito para mestrado e até 2 créditos para doutorado); participação de ao menos 15 horas em eventos organizados pelo PPGCA (até 1 crédito).

Art. 48º O Currículo para o Doutorado integraliza trinta e cinco (35) créditos, dos quais quatorze (14) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos vinte e um (21) créditos restantes, até seis (6) créditos poderão ser oriundos de atividades não disciplinares, como definido no parágrafo segundo do Artigo 47º.

Art. 49º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESPG, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 50º Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESPG.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 51º As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

§1º – A disciplina só ocorrerá com um número mínimo de quatro (4) alunos do PPGCA ou e qualquer outro curso de pós graduação reconhecido pela CAPES

§2º - O colegiado poderá autorizar a ocorrência da disciplina com um número menor de alunos matriculados em casos excepcionais.

Art. 52º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UNIFAP ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a setenta por cento (70%).

§1º – Alunos de Mestrado poderão aproveitar um máximo de oito (8) créditos cursados em disciplinas de outros programas e os de Doutorado um máximo de dez (10) créditos, desde que estejam relacionadas à área de concentração do PPGCA. Serão aproveitados todos os créditos em disciplinas no PPGCA, como aluno especial, desde que tenham sido cursadas no prazo máximo de dois anos.

§2º – Alunos do Doutorado egressos do PPGCA terão no máximo vinte e quatro (24) créditos aproveitados em disciplinas cursadas no programa, no prazo máximo de três anos da titulação.

§3º – Alunos do doutorado egressos de outros programas poderão obter no máximo vinte e quatro (24) créditos oriundos do curso de mestrado, cabendo ao colegiado julgar a quantidade de créditos aproveitados a partir da dissertação e histórico de mestrado do aluno.

Art. 53º Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 54º O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do PPGCA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 55º Os conceitos e siglas correspondentes à escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas, deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SPG)/Divisão de Registro Acadêmico - UNIFAP ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 8,0 a 8,9
- REG (Regular) = 7,0 a 7,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 6,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§1º – O docente da disciplina deverá entregar as notas finais à Secretaria do Programa no prazo de trinta dias após o término da disciplina.

§2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 56º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 57º Os alunos de Mestrado e Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, no modelo fornecido pelo PPGCA, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único – A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à matrícula no semestre seguinte.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58º O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 59º Os estudantes deverão se submeter ao exame de qualificação em até onze (11) meses após o ingresso no curso de Mestrado, e em até dezoito (18) meses para o Doutorado, tendo ou não integralizado os créditos.

§1º – O orientador deverá formalizar ao Colegiado do Programa, o encaminhamento da sugestão de data e quatro nomes, incluindo o próprio orientador para compor a banca examinadora, sendo o orientador o presidente, dois membros titulares e um suplente, no caso de Mestrado; ou quatro nomes, sendo o orientador o presidente, dois membros titulares e um suplente, no caso de Doutorado, para ser analisado em Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo dois meses para o Mestrado ou Doutorado da data prevista para realização do exame.

§2º – O plano da dissertação ou tese deverá ser encaminhado para a banca avaliadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para o Mestrado ou Doutorado da data prevista para realização do exame.

§3º – O plano de dissertação ou tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente ao tema da dissertação/tese, identificação do problema e definição dos objetivos);
- b) Material e Métodos
- c) Resultados preliminares (se houver);
- d) Cronograma de execução;
- e) Referências.

Art. 60º O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de trinta minutos e máxima de quarenta e cinco minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por três membros doutores, docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§1º – Em sua apresentação o aluno fará um resumo de seu plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§2º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 61º O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de quarenta e cinco minutos e máxima de sessenta minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por três membros doutores (e um suplente), docentes do curso ou não,

com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§1º – Em sua apresentação o aluno apresentará um resumo de seu plano de tese, explicitando e discutindo a questão a ser respondida (a tese proposta) e seu embasamento teórico, e indicando o grau de desenvolvimento do estudo até aquele momento.

§2º – A banca deverá não só analisar o plano de tese, como arguir o aluno quanto a aspectos teóricos ligados ao tema da tese e à sua área de conhecimento.

§3º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 62º Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e conceito correspondente, de acordo com a escala constante do Artigo 56º deste Regimento.

Art. 63º A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado, o aluno que obtiver conceito Bom (7,0 a 8,9) ou Excelente (9,0 a 10,0).

Art. 64º No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Art. 65º Alterações no tema da dissertação ou tese após o exame de qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo orientador.

DA DEFESA

Art. 66º O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa, a defesa da dissertação com o mínimo de trinta dias de antecedência da data prevista para a mesma.

§1º – A defesa da dissertação está condicionada: a integralização dos créditos e a submissão de um (1) artigo científico referente ao tema de pesquisa em revista especializada classificada pela CAPES em Qualis A ou até B2 (Área Ciências Ambientais).

§2º – O aluno deverá entregar à secretaria do programa as cópias da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 67º O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa, a defesa da tese com o mínimo de sessenta dias de antecedência da data prevista para a mesma.

§1º – A defesa da tese está condicionada à integralização dos créditos; ao aceite de um (1) artigo científico em revistas especializadas classificadas pela CAPES como Qualis A ou até B1 (Área Ciências Ambientais) como primeiro autor e com tema relacionado à tese

§2º – O aluno deverá entregar à secretaria do programa as cópias da tese para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 68º A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e avaliada pelo Colegiado, sendo constituída por quatro (3) membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§2º – O orientador indicará cinco (5) nomes, dos quais três (3) serão membros titulares e dois (2) suplentes.

Art. 69° A Tese será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e avaliada pelo Colegiado, sendo constituída por cinco (5) membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§1° – Ao menos dois dos membros titulares serão professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§2° – O orientador indicará quatro (6) nomes, dos quais quatro (4) serão membros titulares e dois (2) suplentes

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70° A Dissertação poderá ser elaborada no modo tradicional ou por agregação de artigos científicos, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa, podendo, contudo, ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo, ou os demais, capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§1° – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no caput deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§2° – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Parágrafo Único – Serão aceitas dissertações com capítulos redigidos em Inglês, desde que tenham sido comprovadamente aceitos para publicação ou que estejam comprovadamente em revisão.

Art. 71° A Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§1° – A elaboração da tese no modo tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa, podendo ser redigida na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa ou conter capítulos redigidos em Inglês, desde que tenham sido comprovadamente aceitos para publicação ou que estejam comprovadamente em revisão.

§2° – A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§3° – Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese, devendo ser ele o primeiro autor de todos os trabalhos incluídos.

§4° – O texto integrador a que se refere o parágrafo segundo deste Artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar:

- a) Objetivos
- b) Metodologia
- c) Estado atual de conhecimento
- d) Conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos
- e) Lista de referência bibliográfica própria
- f) Resumo em língua portuguesa
- g) Resumo em língua inglesa

§5° – Os artigos científicos que integrarão a tese serão em número mínimo de dois (2), e com tema relacionado ao projeto da tese

§6° – Os artigos referidos no parágrafo anterior e que não tenham sido submetidos e/ou aceitos, devem estar nas normas da revista para a qual serão submetidos

Art. 72° O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, com duração mínima de quarenta e cinco minutos e máxima de sessenta minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até quarenta minutos para análise, arguição e debate com o aluno sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 73º Após sua aprovação, o aluno terá trinta (30) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva impressa da dissertação ou tese para a PROPESPG, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UNIFAP para o cadastro nacional e um (1) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar. Uma cópia digital em PDF contendo todos os dados definitivos para a dissertação ou tese, deve ser submetida no mesmo prazo à Coordenação do curso.

§1º – O prazo para a entrega da versão definitiva impressa e as cópias digitais de que tratam o caput deste artigo contará para a integralização do curso, em caráter improrrogável.

§2º – As correções para a versão definitiva da dissertação ou tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 74º A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável por maioria simples da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§1º – Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de três meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento, para ser avaliada novamente pela mesma banca, desde que não ultrapasse os trinta meses para a integralização do curso.

§2º – Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 75º No caso do Doutorado, o candidato será considerado aprovado com a manifestação favorável por maioria simples da Banca Examinadora, através de parecer conjunto.

§1º – Em caso de reprovação poderá ser concedido, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento, para ser avaliada novamente pela mesma banca, desde que não ultrapasse os sessenta meses para a integralização do curso.

§2º – Em caso da não entrega da nova versão da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será considerado automaticamente desligado do curso.

§3º – O aluno poderá ter sua aprovação suspensa por decisão da banca examinadora. Após atendida as recomendações e sugestões, o aluno apresentará, no prazo estabelecido pela banca, a nova versão de seu trabalho para emissão de parecer definitivo.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 76º Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§1º – A aprovação da versão final da dissertação ou tese para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

§2º – A homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado só se efetivará após a entrega da versão definitiva do trabalho (em capa dura e em formato digital conforme exigência da Universidade Federal do Amapá), que deverá ser entregue em até trinta dias após a aprovação da versão final, e cumprida todas as exigências regimentais. Qualquer documento referente à defesa do aluno só será emitido após a entrega da versão final da dissertação ou tese.

Art. 77º Após a Homologação a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definitiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGCA será no Campus Marco Zero da UNIFAP.

Art. 79º A critério do orientador, poderá exigir-se que o orientando entregue uma cópia de seus dados ao orientador como condição para titulação.

Art. 80º Após um (1) ano decorrido da defesa pública da dissertação ou tese o orientador adquire o direito de publicar dados não publicados do trabalho de dissertação ou tese, preservando-se a co-autoria com o orientado.

Art. 81º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 82º Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIFAP.